



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

DIEx Nº 510-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP
EB: 64446.052322/2023-82

Brasília, 17 de julho de 2023.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Assunto: possibilidade do Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) exercer as funções de Conformador dos Registros de Gestão e / ou Fiscal de Contrato

Referência: DIEx nº 4023-5. ADJSVP.5-CPTTC/SVP/DAP, de 2 MAIO 23

1. Versa o presente expediente sobre solicitação de ratificação/retificação do entendimento dessa Diretoria acerca da possibilidade do Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) exercer as funções de Conformador dos Registros de Gestão e / ou Fiscal de Contratos.
2. Como bem colocado pelo COTER (órgão originário do questionamento), pela Seção de Veteranos e Pensionistas e Assesores Jurídicos da DAP, não há impedimento à designação de militar PTTC para a função de Fiscal de Contrato ou Conformador dos Registros de Gestão, desde que haja previsão de tal tarefa na portaria de investidura do militar veterano.
3. Salienta-se, ainda, o posicionamento da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército (CONJUR/EB) quanto à possibilidade de designação de PTTC para a função de Agente de Contratação no PARECER n. 00701/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU, o qual concluiu que "O PTTC, dada sua condição de militar, goza das qualidades implicitamente exigidas pelo art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021" e então uniformizou a tese de que "Os militares são agentes estatais juridicamente habilitados para exercer, no especial contexto das contratações públicas, as funções atribuídas por lei a servidores públicos efetivos, como é o caso do agente de contratação. Esse entendimento se aplica aos militares de carreira, temporários, às praças não estabilizadas e, ainda, aos militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).
4. Este Departamento traz apenas uma ressalva, a Portaria-DGP/C Ex nº 063, de 5 de abril de 2021, em seu art. 2º, parágrafo único, determina que **a tarefa a ser desenvolvida pelo prestador de tarefa por tempo certo (PTTC) não poderá constar das atribuições relacionadas a um cargo existente no quadro de cargos previstos (QCP) da organização militar (OM) em que será executada.**

5. Dessa forma, respeitada tal proibição de previsão no quadro de cargos previstos (QCP), este **Departamento ratifica o entendimento acerca da possibilidade de designação de PTTC para a função de Conformador de Registros de Gestão e / ou Fiscal de Contrato, contanto que o objeto do contrato seja relacionado à natureza da função para a qual o PTTC foi contratado.**

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"